SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0010269-98.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **Monalisa Denardi de Almeida e outro**Requerido: **Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Os autoras Monalisa Denardi de Almeida e Fernanda Denardi de Almeida propuseram a presente ação contra a ré Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, requerendo: a) a declaração de inconstitucionalidade da redação dada ao artigo 3°, III, "a", da Lei 6.194/1974, pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009; b) a condenação da ré no pagamento da quantia de R\$ 11.380,00, referente à complementação de 40 salários mínimos, a título de seguro DPVAT, em razão do acidente de trânsito ocorrido em 04/02/2012, que ceifou a vida de seu genitor João Carlos de Almeida, uma vez que receberam administrativamente da ré a quantia de R\$ 13.500,00, mediante depósito bancário realizado em 19/03/2012.

A ré, em contestação de folhas 29/34, suscita preliminar de falta de pressuposto processual e, no mérito, requer a improcedência do pedido, tendo em vista que as autoras já receberam administrativamente o valor devido.

Réplica de folhas 46/47, pugnando as autoras pelo sobrestamento do feito até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4627, que tramitava pelo Supremo Tribunal Federal.

Decisão de folhas 63/64 suspendeu o andamento do feito até o julgamento da ADI nº 4627.

Certidão de folhas 67 informa o julgamento da referida ADI em 23/10/2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide porque impertinente a prova oral ou pericial, tratando-se de matéria de direito.

Afasto a preliminar de falta de pressuposto processual porque é matéria de mérito.

No mérito, pretendem as autoras a declaração de inconstitucionalidade das Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, que alteraram a redação dada ao artigo 3°, III, "a", da Lei 6.194/1974, bem como o recebimento da diferença entre o valor equivalente a 40 salários mínimos e o valor já pago administrativamente pela ré, em data de 19/03/2012, no montante de R\$ 13.500,00, em razão da indenização pelo seguro DPVAT pelo falecimento de seu genitor, ocorrido em 04 de fevereiro de 2012, em decorrência de acidente de trânsito.

O acidente de trânsito ocorreu em 04 de fevereiro de 2012, na vigência da Lei 11.482/2007, que alterou a redação dada ao artigo 3°, III, "a", da Lei 6.194/1974, determinando que o valor máximo da indenização é de R\$ 13.500,00.

As autoras confessam já ter recebido administrativamente a quantia de R\$ 13.500,00 em data de 19 de março de 2012 (**confira folhas 03, item "2"**).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4627 foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal em 23/10/2014 (**confira folhas 68**).

Dessa maneira, não há qualquer inconstitucionalidade a ser declarada com relação às questionadas leis, nem tampouco fazem jus as autoras ao recebimento de qualquer diferença relacionada ao seguro DPVAT, uma vez que a ré cumpriu fielmente o disposto na Lei 11.482/2007, em pleno vigor.

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno as autoras no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 1.000,00, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir de hoje e juros de mora a partir do trânsito em julgado desta, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Ciência ao Ministério Público.

São Carlos, 31 de agosto de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA